

LEI N° 3.242, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

(Revogada pela Lei n° 3.413/2017)

~~CRIA O CARGO COMISSONADO DE  
SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE E  
SANEAMENTO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Fica criado o cargo comissionado de Subsecretário de Saúde e Saneamento, com seu quantitativo e referência descrita no Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo Único** — Os cargos de provimento em comissão ora criados passam a fazer parte integrante do Anexo IX, da Lei Municipal 2.927/2008, acompanhados de referência, quantitativo de vagas e o respectivo valor.

**Art. 2º** — Compete ao cargo de Subsecretário de Saúde e Saneamento, para o cumprimento da sua finalidade institucional, a execução dos conjuntos de atividades que constam dos incisos deste artigo, mediante a aplicação das técnicas adequadas, respeitadas a legislação e as normas que regulamentam o assunto:

I — Acompanhar a execução de Convênios e dos serviços de saúde que estejam no âmbito da responsabilidade do Município de Alegre - ES, sob a supervisão do Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, nos limites pactuados com os órgãos Federais e Estaduais;

II — Acompanhar a aplicação dos programas de saúde federal e estadual com o propósito de atenção integral ao cidadão e a sua família;

III — Zelar pela aplicação dos programas complementares de saúde pactuados com os órgãos federais e estaduais, assim como zelar pela aplicação de programas específicos delineados no âmbito municipal;

IV — Vistoriar os serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, acompanhando as fiscalizações necessárias e auxiliando os órgãos competentes no exercício do poder de polícia administrativa quando couber nos limites de atuação e responsabilidades pactuadas com os órgãos federais e municipais;

V — Auxiliar na gestão de atividades de administração de recursos humanos do pessoal da saúde pública municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

VI — Execução dos demais serviços públicos municipais que estejam compreendidos no seu âmbito de atuação.

**Art. 3º** — As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento Municipal vigente.

~~Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre (ES), 04 de abril de 2013.~~

**PAULO LEMOS BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.

**ANEXO I**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>REFERENCIA</b>	<b>VALOR</b>
Subsecretário de Saúde e Saneamento	01	CCS1*	R\$3.000,00

Legenda:

\* CCS1 - Cargo em Comissão de Subsecretário